

fevereiro de 2013, a validade da exoneração de THÁBATA DE SOUSA COSTA a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

ATO DE 08/04/2013 - D.O. DE 09/04/2013- Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/003/4473/2013, fica retificada para 04 de fevereiro de 2013, a validade da nomeação de BIANCA GUIMARAES PEREIRA a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

Id: 1531976

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 338 DE 22 DE JULHO DE 2013

SUBSTITUI SERVIDORES NAS COMISSÕES INSTITUIDAS PELAS PORTARIAS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FLAVINE MEGHY METNE, ID Funcional nº 42182417, em substituição ao ex-servidor LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO, para ser a responsável pelo Contrato Convênio PGE - Representação Judicial - Portaria AGENERSA nº 165/2011 - Processo nº E-12/020.200/2008.

Art. 2º - Designar o servidor TIAGO DA SILVA MARRA, ID Funcional nº 44226640, em substituição à servidora FLAVINE MEGHY METNE, ID Funcional nº 42182417, para integrar os Grupos de Trabalho abaixo relacionados:

- Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de consultoria referentes à 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG-RIO. Portaria AGENERSA nº 290/2012 - Processo nº E-12/020.494/2011.

- Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações administrativas necessárias, inclusive aprovação de edital licitatório e minuta de contrato, para a contratação de consultoria da 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias ÁGUAS DE JUTURNÁIBA e PROLAGOS - Portaria AGENERSA nº 301/2013 - Processo nº E-12/003.124/2013.

Art. 3º - Designar a servidora ELIANA AFONSO DE AMORIM, ID Funcional nº 44115393, em substituição ao servidor LUCIO AMARAL DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 43980961, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo Aditivo ao Contrato AGENERSA nº 001/2011 - Portaria AGENERSA nº 232/2012 - Processo nº E-12/020.544/2010.

Art. 4º - Designar a servidora JANAINA PIRES DE SOUZA, ID Funcional nº 39268756, em substituição ao ex-servidor LEONARDO AMBROSIO PEREIRA, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo Aditivo ao Contrato AGENERSA nº 001/2011 - Portaria AGENERSA nº 232/2012 - Processo nº E-12/020.544/2010.

Art. 5º - Designar a servidora BRUNA DUARTE TEIXEIRA MARTINS, ID Funcional nº 44094574, em substituição a servidora DULCE MARIA BARROS DE ALARCÃO, ID Funcional nº 44116799, para integrar o Grupo de Trabalho constituído para coordenar, planejar e executar todas as ações administrativas necessárias, inclusive aprovação de edital licitatório e minuta de contrato, para a contratação de consultoria da 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias ÁGUAS DE JUTURNÁIBA e PROLAGOS - Portaria AGENERSA nº 301/2013 - Processo nº E-12/003.124/2013.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1531439. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 22.07.2013

***PROCESSO Nº E-12/003/407/2013 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento de inscrição no 34º CONBRAI CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA, da servidora Nilza Lopes de Oliveira, no valor estimado de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 70/71 e da Auditoria, às fls. 74, do processo supra. *Omitido no D.O. de 23.07.2013.

Id: 1531196. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
ATO DO COORDENADOR GERAL DE 27.06.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a THAVIDIE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME, registro DH AB/618, com endereço funcional na Estrada do Cacaia, 661, Loja A, Cacaia - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23021/2013.

Id: 1531581. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 22.07.2013

PROC. Nº E-12/061/2006/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.687,10 (hum mil seiscientos e oitenta e sete reais e dez centavos), a favor de JOSE LUIZ TAVARES, matr. 24/002.468-7, relativo

à diferença de triênios, referente ao período de 20.06.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/028/172/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.041,35 (hum mil e quatrocentos e trinta e cinco centavos), a favor de VAGNER FERREIRA PACHECO, matr. 24/004.039-4, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 22.05.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/2058/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.071,99 (três mil e setenta e um reais e novecentos e nove centavos), a favor de TIAGO LIMA VULCAO, matr. 24/004.013-9, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 21.02.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/2056/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.109,98 (onze mil cento e nove reais e noventa e oito centavos), a favor de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, matr. 24/003.929-3, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 27.04.2010 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/4985/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.889,39 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), a favor de MARCELO VIEIRA ADLER, matr. 24/003.926-3, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 21.02.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/836/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.592,89 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e novecentos e nove centavos), a favor de DIONÍSIO SILVA DO REGO, matr. 24/003.772-1, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 28.05.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/1068/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.001,56 (dois mil e um reais e cinquenta e seis centavos), a favor de EVALDO LOPES BRITO, matr. 24/004.453-7, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 25.06.2012 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

Id: 1531580. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DA DIRETORA GERAL DE 10.07.2013

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CONCEIÇÃO APARECIDA DE FARIA, Registro Nacional nº 00857401404, oriundo do PGU 31.452.257-3, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/415510/2011.

DE 19.07.2013

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MONICA ARIMAR PEREIRA GAMA, Registro Nacional nº 02236222300, oriundo do PGU 31.430.768-0, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514925/2009.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de FLAVIO DA SILVA, Registro Nacional nº 01486395206, oriundo do PGU 30.813.474-5, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/272778/2010.

Id: 1531582. A faturar por empenho

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 51 DE 22 DE JULHO DE 2013

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0567/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores THAYANA DA SILVA NOGUEIRA, Assessora da Presidência, matrícula 1621, MARCIO VIEIRA MINICHINI, Chefe de Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1494, JOÃO CLÁUDIO DE MORAES SOUZA, Assistente da Divisão de Planejamento Gráfico, matr. 1577, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2013 firmado com a empresa AXIS CREATIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Niterói, 22 de julho de 2013

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
Diretor-Presidente

Id: 1530965

Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão

ATOS DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 286 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 233, de 26 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3326/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830/0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 287 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 236, de 28 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3957/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830/0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 288 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 235, de 28 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3956/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830/0001-70.



NOVA Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPrensa OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

fevereiro de 2013, a validade da exoneração de THÁBATA DE SOUSA COSTA a quem se refere o presente Ato de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

ATO DE 08/04/2013 - D.O. DE 09/04/2013- Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/003/4473/2013, fica retificada para 04 de fevereiro de 2013, a validade da nomeação de **BIANCA GUIMARAES PEREIRA** a quem se refere o presente Ato para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

Id: 1531976

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 338 DE 22 DE JULHO DE 2013

SUBSTITUI SERVIDORES NAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELAS PORTARIAS QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FLAVINE MEGHY METNE, ID Funcional nº 42182417, em substituição ao ex-servidor LUIS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO, para ser a responsável pelo Contrato Convênio PGE - Representação Judicial - Portaria AGENERSA nº 165/2011 - Processo nº E-12/020.200/2008.

Art. 2º - Designar o servidor TIAGO DA SILVA MARRA, ID Funcional nº 44226640, em substituição à servidora FLAVINE MEGHY METNE, ID Funcional nº 42182417, para integrar os Grupos de Trabalho abaixo relacionados:

- Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar os trabalhos de consultoria referentes à 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG-RIO. Portaria AGENERSA nº 290/2012 - Processo nº E-12/020.494/2011.

- Grupo de Trabalho para coordenar, planejar e executar todas as ações administrativas necessárias, inclusive aprovação de edital licitatório e minuta de contrato, para a contratação de consultoria da 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias ÁGUAS DE JUTURNÁIBA e PROLAGOS - Portaria AGENERSA nº 301/2013 - Processo nº E-12/003.124/2013.

Art. 3º - Designar a servidora ELIANA AFONSO DE AMORIM, ID Funcional nº 44115393, em substituição ao servidor LUCIO AMARAL DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 43980961, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo Aditivo ao Contrato AGENERSA nº 001/2011 - Portaria AGENERSA nº 232/2012 - Processo nº E-12/020.544/2010.

Art. 4º - Designar a servidora JANAINA PIRES DE SOUZA, ID Funcional nº 39268756, em substituição ao ex-servidor LEONARDO AMBROSIO PEREIRA, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo Aditivo ao Contrato AGENERSA nº 001/2011 - Portaria AGENERSA nº 232/2012 - Processo nº E-12/020.544/2010.

Art. 5º - Designar a servidora BRUNA DUARTE TEIXEIRA MARTINS, ID Funcional nº 44094574, em substituição a servidora DULCE MARIA BARROS DE ALARCAO, ID Funcional nº 44116799, para integrar o Grupo de Trabalho constituído para coordenar, planejar e executar todas as ações administrativas necessárias, inclusive aprovação de edital licitatório e minuta de contrato, para a contratação de consultoria da 3ª Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias ÁGUAS DE JUTURNÁIBA e PROLAGOS - Portaria AGENERSA nº 301/2013 - Processo nº E-12/003.124/2013.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
 Conselheiro-Presidente

Id: 1531439. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 22.07.2013

***PROCESSO Nº E-12/003/407/2013 - RATIFICO** a inexistência de licitação, referente ao pagamento de inscrição no 34º CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA, da servidora Nilza Lopes de Oliveira, no valor estimado de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 70/71 e da Auditoria, às fls. 74, do processo supra. *Omitido no D.O. de 23.07.2013.

Id: 1531196. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO ATO DO COORDENADOR GERAL DE 27.06.2013

CONCEDE o credenciamento e registro para funcionamento de Curso Especializado Regular e de Atualização para Motofretista a THAVIDIE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA - ME, registro DH AB/618, com endereço funcional na Estrada do Cacuia, 661, Loja A, Cacuia - Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4335/2013. Proc. nº E-12/066/23021/2013.

Id: 1531581. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 22.07.2013

PROC. Nº E-12/061/2006/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.687,10 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), a favor de JOSE LUIZ TAVARES, matr. 24/002.468-7, relativo

à diferença de triênios, referente ao período de 20.06.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/028/172/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.041,35 (hum mil e quarenta e um reais e cinco centavos), a favor de VAGNER FERREIRA PACHECO, matr. 24/004.039-4, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 22.05.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/2058/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.071,99 (três mil e setenta e um reais e noventa e nove centavos), a favor de TIAGO LIMA VULCAO, matr. 24/004.013-9, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 21.02.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/2056/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 11.109,98 (onze mil cento e nove reais e oito centavos), a favor de PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, matr. 24/003.929-3, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 27.04.2010 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/4985/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.889,39 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), a favor de MARCELO VIEIRA ADLER, matr. 24/003.926-3, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 21.02.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/836/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.592,89 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos), a favor de DIONISIO SILVA DO REGO, matr. 24/003.772-1, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 28.05.2011 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/1068/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.001,56 (dois mil e um reais e cinquenta e seis centavos), a favor de EVALDO LOPES BRITO, matr. 24/004.453-7, relativo à diferença de triênios, referente ao período de 25.06.2012 a 31.12.2012, na forma do art. 82, da Lei nº 287/1979.

Id: 1531580. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

ATOS DA DIRETORA GERAL DE 10.07.2013

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de CONCEIÇÃO APARECIDA DE FÁRIA, Registro Nacional nº 00857401404, oriundo do PGU 31.452.257-3, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/415510/2011.

DE 19.07.2013

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MONICA ARIMAR PEREIRA GAMA, Registro Nacional nº 02236222300, oriundo do PGU 31.430.768-0, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/514925/2009.

CANCELA a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de FLAVIO DA SILVA, Registro Nacional nº 01486395206, oriundo do PGU 30.813.474-5, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, emitida irregularmente. Proc. nº E-12/272778/2010.

Id: 1531582. A faturar por empenho

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 51 DE 22 DE JULHO DE 2013

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada a Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0567/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores THAYANA DA SILVA NOGUEIRA, Assessora da Presidência, matrícula 1621, MARCIO VIEIRA MINICHINI, Chefe de Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1494, JOÃO CLÁUDIO DE MORAES SOUZA, Assistente da Divisão de Planejamento Gráfico, matr. 1577, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 12/2013 firmado com a empresa AXIS CREATIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Niterói, 22 de julho de 2013

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO
 Diretor-Presidente

Id: 1530965

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATOS DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 286 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 233, de 26 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3326/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAIS GERAIS COM PERFIL DE ALTA COMPLEXIDADE (OSS - HOSPITAL GERAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 287 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 236, de 28 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3957/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 288 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 235, de 28 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3956/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549	NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ. Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
---	--

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
 cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
 OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Haroldo Zager Faria Tinoco
 Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
 Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado
 Diretora Administrativo-Financeira

Art. 2º- A qualificação acima deferida é restrita para atuação em UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 289
DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAL PEDIÁTRICO (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 218, de 04 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3951/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAL PEDIÁTRICO (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 290
DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 231, de 26 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/3955/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

Art. 2º- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 22.07.2013

PROCESSO Nº E-01/90070/2012 - INDEFIRO, considerando o contido nos autos, mormente o teor do Parecer nº 01/2012-BHC da d. Procuradoria Geral do Estado, dando conta da impossibilidade jurídica de atender ao pedido, por conta da inconstitucionalidade da norma em que se embasa.

Id: 1531170

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO SUBSECRETARIO
DE 22.07.2013

DEMITE MÔNICA PICCOLO ALMEIDA, Identidade Funcional nº. 20884478, Professor FAETEC I, 40 horas, matrícula nº 220.480-8, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-26/32038/2012.

DEMITE DOUGLAS DA SILVA THULER, Identidade Funcional nº. 31580351, Médico, Classe C, matrícula nº 865.292-7, Vínculo 1, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-08/602.533/2012.

DEMITE ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA BRANDA, Identidade Funcional nº. 42562872, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, ma-

trícula nº.925.817-9, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/11.005.586/2009.

Id: 1531007

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 22/07/2013

DEMITE a servidora **ROSIMAR GOMES BRAVO E OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 5607752, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 938.943-8, Vínculo 7, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/8.310.012/2010.

DEMITE o servidor **ROGÉRIO CÉSAR FURNES**, Identidade Funcional nº 42603196, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 941.485-5, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/10.700.440/2012.

DEMITE a servidora **CLARISSA DUARTE LOUREIRO**, Identidade Funcional nº 33659826, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 940.105-0, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/10.203.030/2010.

DEMITE a servidora **ELIANA RIBEIRO DE SOUZA**, Identidade Funcional nº. 34304150, Professor Docente II - 40 Horas, matrícula nº 5.023.240-4, Vínculo 1, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/11.003.398/2008.

DEMITE o servidor **RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO EIRAS LEÃO**, Identidade Funcional nº 40272354, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 955.734-9, Vínculo 4, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/203.367/2011.

Id: 1531055

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22/07/2013

PROCESSO Nº E-03/10103157/2010 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **SHEILA FERREIRA NEIVA**, Identidade Funcional nº 43037291, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 936.196-5, Vínculo 1, concedendo-lhe a reassignação ao cargo de origem e sendo as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, tudo conforme exposto no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 1530921

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22/07/2013

PROCESSO Nº E-10.001.102/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **JACQUELINE GONÇALVES DE FARIA**, Identidade Funcional nº 33290040, Professor Docente II, Nível A, Referência 5, matrícula nº 290.385-4, Vínculo 1, concedendo-lhe a reassignação ao cargo de origem e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, tudo conforme exposto no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 1530960

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 22.07.2013

PROCESSO Nº E-03/8.611.324/ 2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **MARIA DA PENHA GAMA** Identidade Funcional nº 39534065, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, matrícula nº. 825.495-5, Vínculo 2, concedendo-lhe a reassignação ao cargo de origem e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, conforme fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 1531018

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 16/07/2013

PROC. Nº E-01/301023/2009 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 28.968,03 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), em favor de **NILO SÉRGIO DE AZEVEDO SIQUEIRA**.

DE 18/07/2013

PROC. Nº E-03/10105196/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 664,92 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor de **JANETE DIB AYD MARTINS**, tomando sem efeito o despacho datado de 27/08/2009, publicado no D.O. de 01/09/2009.

Id: 1531459. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 16/07/2013

PROC. Nº E-08/4/203/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **2104/2013**, referente a **REGINA CÉLIA VIEIRA SANTOS GOMES**, tornando sem efeito o despacho de 01/06/2004, que homologou a Certidão nº 1464/2004 publicada no D.O. de 04/06/2004 pelo processo nº E-08/200896/2004.

PROC. Nº E-08/607731/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **139/2013**, referente a **RENATO SANTOS ARGOLLO**, tornando sem efeito o despacho de 07/04/2011, que homologou a Certidão nº 205/2010 publicada no D.O. de 26/05/2011 pelo processo número E-01/51636/2008.

DE 17/07/2013

PROC. Nº E-03/6437/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **240/2013**, referente a **MARIA CRISTINA AMORIM FERREIRA**.

DE 18/07/2013

PROC. Nº E-09/157/2071/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **675/2013**, referente a **NILO BATISTA**.

PROC. Nº E-12/78/887/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **8/2013**, referente a **RUBENS DE FREITAS MATTOS FILHO**.

PROC. Nº TJ/16786/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **6/2013**, referente a **HELICIO REINALDO GIL SANTANA**.

PROC. Nº E-26/32518/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **25/2012**, referente a **REGINA LUCIA DE MEDEIROS GODOIS**.

PROC. Nº E-22/1/807/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **119/2013**, referente a **FLAVIO CASTANHEIRA DOS SANTOS**.

DE 19/07/2013

PROC. Nº E-03/10542/2011 - HOMOLOGO a Certidão nº **247/2013**, referente a **ANA MARIA ALVES DE SOUZA**.

PROC. Nº ALERJ/6374/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **36/2013**, referente a **JUAREZ DIAS DE BARROS**.

PROC. Nº E-26/7/2663/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **19/2013**, referente a **ISABELA CABRAL FELIX DE SOUSA**.

PROC. Nº E-22/1/276/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **112/2013**, referente a **ANA CRISTINA GUIMARÃES DUARTE**.

PROC. Nº ALERJ/3650/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **35/2013**, referente a **IVANILDO RODRIGUES LOUREIRO**.

PROC. Nº E-09/6873/1702/2009 - HOMOLOGO a Certidão nº **388/2013**, referente a **SÉRGIO FRANCISCO SIMÕES GONÇALVES**.

PROC. Nº E-09/6073/1702/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **1009/2013**, referente a **MARCELLO MOTTA VEIGA**.

PROC. Nº TJ/2789/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **35/2013**, referente a **MARCELO AUDAY DE PINHO**.

PROC. Nº TJ/167260/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **51/2013**, referente a **MARIA CAROLINA PEREIRA MAGALHÃES**.

DE 22/07/2013

PROC. Nº TJU/178546/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **47/2012**, referente a **MARCOS AURELIO BELLIZZE OLIVEIRA**.

Id: 1531460. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 22.07.2013

APOSENTA SILVIA REGINA GOES PIETROLUONGO, Técnico de Fazenda Classe "C", Identidade Funcional nº 1958123-8, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº E-04/055/484/2013.

APOSENTA IRAJA BARBOSA SALDANHA, Agente de Fazenda Classe "B", Identidade Funcional nº 1945387-6, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/001/540/2013.

APOSENTA AILCE MALFETANO MATTOS, Oficial de Fazenda Classe "C", Identidade Funcional nº 3924276-5, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº E-04/055/336/2013.

APOSENTA MARIA DIRCE GERMINO DE SOUZA, Agente de Fazenda Classe "B", Identidade Funcional nº 1946390-1, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/055/509/2013.

Id: 1531379

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 22.07.2013

PROCESSO Nº E-04/055/61/2013 - SEBASTIÃO BARBOSA REGO - APROVO

PROCESSO Nº E-04/055/106/2013 - JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA - APROVO.

PROCESSO Nº E-04/010.096/2012 - FRANCISCO JOSE FONTENELE CAVALCANTI - APROVO.

PROCESSO Nº E-04/055/544/2013 - WILSON SANTIAGO DA SILVA - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-01/043/96/2013 - FABIANO SOARES MACHADO - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/055/206/2013 - WALNISA DO NASCIMENTO BARROS - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/055/543/2013 - RITA DE CASSIA COSTA ABDALA - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/070/366/2013 - MARILANDI BARBOSA MACIEL - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/055/212/2013 - LIZIA PEREIRA PEIXOTO - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/006/864/2013 - GLEDYS SABATINI BASTOS - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/056.243/2012 - AVX TAXI AEREO LTDA - DECLARO a perda parcial de objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/128.291/2011 - CACULA QUADROS LTDA ME - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/128.289/2011 - CACULA QUADROS LTDA ME - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/128.292/2011 - CACULA QUADROS LTDA ME - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-34/067.010/2006 - MINERAÇÕES BRASILEIRAS - MBR - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/059.126/2007 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-34/072.080/2005 - REDE MANAUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CONHEÇO do recurso da Fazenda, e a ele dou provimento.

PROCESSO Nº E-34/071.190/2007 - VIDEOLAR S/A - CONHEÇO do recurso da Fazenda, e a ele dou provimento.

Id: 1531458

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

COMITÊ GESTOR

PAUTA DE REUNIÃO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2013, ÀS 16H30MIN, NA SALA DE REUNIÕES À AV. PRESIDENTE VARGAS, 670 - 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

PAULO TAFNER

Subsecretário- Geral de Fazenda - Presidente.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

Subsecretário de Receita.

Art. 2º- A qualificação acima deferida é restrita para atuação em UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL (OSS - UTI ADULTO, PEDIÁTRICA ou NEONATAL), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 289 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM HOSPITAL PEDIÁTRICO (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 218, de 04 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001.3951/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área de HOSPITAL PEDIÁTRICO (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 290 DE 22 DE JULHO DE 2013

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 231, de 26 de dezembro de 2012, e

CONSIDERANDO o relatório final juntado ao processo nº E-08/001/3955/2013, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada, bem como os pareceres jurídicos dessas Secretarias,

RESOLVEM:

Art. 1º- Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 23.453.830./0001-70.

Art. 2º- A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º- Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

Art. 4º- As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Saúde

Id: 1531208

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.07.2013

PROCESSO Nº E-01/90070/2012 - INDEFIRO, considerando o contido nos autos, mormente o teor do Parecer nº 01/2012-BHC da douta Procuradoria Geral do Estado, dando conta da impossibilidade jurídica de atender ao pedido, por conta da inconstitucionalidade da norma em que se embasa.

Id: 1531170

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO SUBSECRETARIO DE 22.07.2013

DEMITE MÔNICA PICCOLO ALMEIDA, Identidade Funcional nº. 20884478, Professor FAETEC I, 40 horas, matrícula nº 220.480-8, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-26/32038/2012.

DEMITE DOUGLAS DA SILVA THULER, Identidade Funcional nº. 31580351, Médico, Classe C, matrícula nº 865.292-7, Vínculo 1, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-08/602.533/2012.

DEMITE ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA BRANDA, Identidade Funcional nº. 42562872, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, ma-

trícula nº.925.817-9, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo público, face ao apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/11.005.586/2009.

Id: 1531007

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DE 22/07/2013

DEMITE a servidora **ROSIMAR GOMES BRAVO E OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 5607752, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 938.943-8, Vínculo 7, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/8.310.012/2010.

DEMITE o servidor **ROGÉRIO CÉSAR FORNES**, Identidade Funcional nº 42603196, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 941.485-5, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/10.700.440/2012.

DEMITE a servidora **CLARISSA DUARTE LOUREIRO**, Identidade Funcional nº 33659826, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 940.105-0, Vínculo 2, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/10.203.030/2010.

DEMITE a servidora **ELIANA RIBEIRO DE SOUZA**, Identidade Funcional nº. 34304150, Professor Docente II - 40 Horas, matrícula nº 5.023.240-4, Vínculo 1, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/11.003.398/2008.

DEMITE o servidor **RODRIGO OTÁVIO DE ARAÚJO EIRAS LEÃO**, Identidade Funcional nº 40272354, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 955.734-9, Vínculo 4, por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, em razão de ter faltado ao serviço por 10 (dez) dias consecutivos, caracterizando abandono de cargo, em face do apurado no processo administrativo disciplinar nº E-03/203.367/2011.

Id: 1531055

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 22/07/2013

PROCESSO Nº E-03/10103157/2010 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **SHEILA FERREIRA NEIVA**, Identidade Funcional nº 43037291, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 936.196-5, Vínculo 1, concedendo-lhe a reassunção ao cargo de origem e sendo as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, tudo conforme exposto no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 1530921

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 22/07/2013

PROCESSO Nº E-10.001.102/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **JACQUELINE GONÇALVES DE FARIA**, Identidade Funcional nº 33290040, Professor Docente II, Nível A, Referência 5, matrícula nº 290.385-4, Vínculo 1, concedendo-lhe a reassunção ao cargo de origem e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, tudo conforme exposto no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 1530960

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 22.07.2013

PROCESSO Nº E-03/8.611.324/ 2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **MARIA DA PENHA GAMA** Identidade Funcional nº 39534065, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, matrícula nº. 825.495-5, Vínculo 2, concedendo-lhe a reassunção ao cargo de origem e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, conforme fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

Id: 1531018

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/07/2013

PROC. Nº E-01/301023/2009 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 28.968,03 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), em favor de **NILO SÉRGIO DE AZEVEDO SIQUEIRA**.

DE 18/07/2013

PROC. Nº E-03/10105196/2008 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 664,92 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em favor de **JANETE DIB AYD MARTINS**, tomando sem efeito o despacho datado de 27/08/2009, publicado no D.O. de 01/09/2009.

Id: 1531459. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DA COORDENADORA DE 16/07/2013

PROC. Nº E-08/4/203/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **2104/2013**, referente a **REGINA CÉLIA VIEIRA SANTOS GOMES**, tornando **sem efeito** o despacho de 01/06/2004, que homologou a Certidão nº 1464/2004 publicada no D.O. de 04/06/2004 pelo processo nº E-08/200896/2004.

PROC. Nº E-08/607731/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **139/2013**, referente a **RENATO SANTOS ARGOLO**, tornando **sem efeito** o despacho de 07/04/2011, que homologou a Certidão nº 205/2010 publicada no D.O. de 26/05/2011 pelo processo número E-01/51636/2008.

DE 17/07/2013

PROC. Nº E-03/6437/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **240/2013**, referente a **MARIA CRISTINA AMORIM FERREIRA**.

DE 18/07/2013

PROC. Nº E-09/157/2071/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **675/2013**, referente a **NILO BATISTA**.

PROC. Nº E-12/78/887/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **8/2013**, referente a **RUBENS DE FREITAS MATTOS FILHO**.

PROC. Nº TJ/16786/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **6/2013**, referente a **HELICIO REINALDO GIL SANTANA**.

PROC. Nº E-26/32518/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **25/2012**, referente a **REGINA LUCIA DE MEDEIROS GODOIS**.

PROC. Nº E-22/1/807/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **119/2013**, referente a **FLAVIO CASTANHEIRA DOS SANTOS**.

DE 19/07/2013

PROC. Nº E-03/10542/2011 - HOMOLOGO a Certidão nº **247/2013**, referente a **ANA MARIA ALVES DE SOUZA**.

PROC. Nº ALERJ/6374/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **36/2013**, referente a **JUAREZ DIAS DE BARROS**.

PROC. Nº E-26/7/2663/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **19/2013**, referente a **ISABELA CABRAL FELIX DE SOUSA**.

PROC. Nº E-22/1/276/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **112/2013**, referente a **ANA CRISTINA GUIMARÃES DUARTE**.

PROC. Nº ALERJ/3650/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **35/2013**, referente a **IVANILDO RODRIGUES LOUREIRO**.

PROC. Nº E-09/6873/1702/2009 - HOMOLOGO a Certidão nº **388/2013**, referente a **SÉRGIO FRANCISCO SIMÕES GONÇALVES**.

PROC. Nº E-09/6073/1702/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **1009/2013**, referente a **MARCELLO MOTTA VEIGA**.

PROC. Nº TJ/72789/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **35/2013**, referente a **MARCELO AUDAY DE PINHO**.

PROC. Nº TJ/76260/2013 - HOMOLOGO a Certidão nº **51/2013**, referente a **MARIA CAROLINA PEREIRA MAGALHÃES**.

DE 22/07/2013

PROC. Nº TJU/178546/2012 - HOMOLOGO a Certidão nº **47/2012**, referente a **MARCOS AURELIO BELLIZZE OLIVEIRA**.

Id: 1531460. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO DE 22.07.2013

APOSENTA SILVIA REGINA GOES PIETROLUONGO, Técnico de Fazenda Classe "C", Identidade Funcional nº 1958123-8, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº E-04/055/484/2013.

APOSENTA IRAJA BARBOSA SALDANHA, Agente de Fazenda Classe "B", Identidade Funcional nº 1945387-6, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/001/540/2013.

APOSENTA AILCE MALFETANO MATTOS, Oficial de Fazenda Classe "C", Identidade Funcional nº 3924276-5, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº E-04/055/336/2013.

APOSENTA MARIA DIRCE GERMINO DE SOUZA, Agente de Fazenda Classe "B", Identidade Funcional nº 1946390-1, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/055/509/2013.

Id: 1531379

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 22.07.2013

PROCESSO Nº E-04/055/61/2013 - SEBASTIÃO BARBOSA REGO - APROVO

PROCESSO Nº E-04/055/106/2013 - JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA - APROVO.

PROCESSO Nº E-04/010.096/2012 - FRANCISCO JOSE FONTENELE CAVALCANTI - APROVO.

PROCESSO Nº E-04/055/544/2013 - WILSON SANTIAGO DA SILVA - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-01/043/96/2013 - FABIANO SOARES MACHADO - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/055/206/2013 - WALNISA DO NASCIMENTO BARROS - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/055/543/2013 - RITA DE CASSIA COSTA ABDALA - AUTORIZO.

PROCESSO Nº E-04/070/366/2013 - MARILANDI BARBOSA MACIEL - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/055/212/2013 - LIZIA PEREIRA PEIXOTO - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/006/864/2013 - GLEDYS SABATINI BASTOS - CONCEDO.

PROCESSO Nº E-04/056.243/2012 - AVX TAXI AEREO LTDA - DECLARO a perda parcial de objeto da Impugnação.

PROCESSO Nº E-04/128.291/2011 - CACULA QUADROS LTDA ME - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/128.289/2011 - CACULA QUADROS LTDA ME - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/128.292/2011 - CACULA QUADROS LTDA ME - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-34/067.010/2006 - MINERAÇÕES BRASILEIRAS - MBR - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/059.126/2007 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL - CONHEÇO do recurso da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-34/072.080/2005 - REDE MANAUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CONHEÇO do recurso da Fazenda, e a ele dou provimento.

PROCESSO Nº E-34/071.190/2007 - VIDEOLAR S/A - CONHEÇO do recurso da Fazenda, e a ele dou provimento.

Id: 1531458

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

COMITÊ GESTOR

PAUTA DE REUNIÃO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2013, ÀS 16H30MIN, NA SALA DE REUNIÕES À AV. PRESIDENTE VARGAS, 670 - 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

PAULO TAFNER
Subsecretário- Geral de Fazenda - Presidente.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO
Subsecretário de Receita.